



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Dr. Bruno Mendes, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4770/2025 de autoria do Vereador Pedro Geovar que *"Dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Porto Velho e dá outras providências."*

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 30 de abril de 2025.

Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária Nº 4770/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Porto Velho e dá outras providências.

Autor(es): Vereador Pedro Geovar

Relator: Vereador Dr. Breno Mendes

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4770/2025 propõe a criação do "Endereço Social" no âmbito do Município de Porto Velho, com o objetivo de promover a inclusão cidadã de moradores de ocupações irregulares mediante a atribuição de numeração e denominação provisória às edificações. O texto estabelece critérios e restrições para a concessão, esclarecendo que o benefício não gera direito à posse ou à regularização fundiária. Determina ainda que a Prefeitura será responsável pelo fornecimento de placas padronizadas com o número social.

II. DA COMPETÊNCIA E CONSTITUCIONALIDADE

A matéria está inserida na competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal. O projeto não gera vícios de iniciativa, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tratando de **política pública voltada à inclusão social e melhoria da gestão urbana**.

Não há qualquer afronta à Constituição ou à legislação infraconstitucional, e o texto observa os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana e função social da cidade.

III = DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto encontra-se bem redigido, com dispositivos claros, objetivos e organizados, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. Possui justificativa consistente e cláusula de vigência adequada.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4770/2025**, por estar juridicamente apto, dentro da competência legislativa municipal e em conformidade com os princípios constitucionais.

Plenário das Deliberações, 08 de maio de 2025.

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei nº 4770/2025

Autoria: Vereador Pedro Geovar

Assunto: " Dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Porto Velho e dá outras providências."

PARECER Nº 58/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025**, após análise da relatoria do Vereador Breno Mendes Fiscal do Povo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4770/2025, de autoria do Vereador Pedro Geovar), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 21 de maio de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -